Lei Complementar Nº 09/2017 – de 18 de Agosto de 2017.
Autoria: Vereador Tomaz do Posto

Dispõe sobre: *da nova redação ao art. 42 II e art. 70 do Plano Diretor do Município.*

JOSÉ CARLOS CABRERA PARRA, Prefeito do Município de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – O art. 42 Inciso II e art. 70 do Plano Diretor do Município de Álvares Machado, passam a ter a seguinte redação:

"***Art. 42 -***

II – Implementar programas de educação ambiental, em especial para a rede de ensino municipal, com ênfase nos temas de preservação do patrimônio ambiental, de minimização da geração de resíduos sólidos, inclusive lixo eletrônico, e, do estímulo aos processos de reciclagem e não desperdício.

Art. 70 *– O Município de Álvares Machado, por meio de órgão competente do Poder Público, tem o compromisso de estabelecer política local de resíduos sólidos, inclusive lixo eletrônico, contemplando os seguintes critérios:"*

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM de Álvares Machado, em 18 de Agosto de 2017.

JOSÉ CARLOS CABRERA PARRA
Prefeito

LUIZ TAKASHI KATSUTANI
Diretor de Administração

Registrado e publicado na Secretaria da PM, na data supra.

TÂNIA NEGRI GARCIA
Oficial Gabinete